



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 994/2021

Sant'Ana do Livramento, 15 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, nova redação do projeto de lei que: "*Cria o Conselho Municipal de Tradicionalismo, e dá outras providências*", encaminhado através do PM SA Nº 983/2021, com as devidas adequações.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2021.

*“Cria o Conselho Municipal de
Tradicionalismo, e dá outras
providências”.*

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Tradicionalismo, no município de Sant'Ana do Livramento, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas

Art. 2º O Conselho Municipal de Tradicionalismo do Município de Sant'Ana do Livramento será constituído pelos seguintes membros, sendo um titular e um suplente das entidades abaixo:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV – 2 (dois) Câmara Municipal de Vereadores, sendo estes convidados a participar;
- V – 2 (dois) representantes do MTG, 18ª RT;
- VI – 2 (dois) representantes de cada Entidade Tradicionalista de Sant'Ana do Livramento, sendo que esta deve estar atuante e possuir CNPJ;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Realizadas as indicações, a Prefeita, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho do Municipal de Tradicionalismo:

I – Entidades que não possuem CNPJ e não comprovam efetiva atuação no meio tradicionalista.

Parágrafo Único: As indicações que se referem a Entidades Tradicionalistas serão exclusivas, com indicação de representante que faça parte da Patronagem da entidade, ficando vedado a representação de entidades através de quaisquer outros segmentos externos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até **60 (sessenta)** dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

Art. 4º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Tradicionalismo, não remunerada e considerada atividade de relevante interesse social tem entre **suas** atribuições:

I – guardar e perpetuar a “Chama Crioula” em altar votivo, quando ela estiver no município;

II – incentivar práticas destinadas ao desenvolvimento do tradicionalismo gaúcho;

III – promover a difusão da cultura tradicionalista gaúcha, nas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio das redes públicas e privadas do município, bem como nas comunidades onde estão localizadas as entidades tradicionalistas, em conjunto com a 19ª CRE e Secretaria Municipal de Educação;

IV – apoiar as iniciativas que visem manter e expandir os conceitos, práticas e costumes relacionados com a vida tradicional do gaúcho;

V – atuar junto ao Poder Executivo na organização, divulgação e organização de eventos municipais, voltados ao tradicionalismo gaúcho;

VI – Criar o calendário municipal de eventos tradicionalistas;

VII – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para os eventos do tradicionalismo gaúcho;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e compor sua diretoria.

Art. 5º As demais atribuições e o modo de funcionamento do Conselho Municipal de Tradicionalismo do município de Sant’Ana do Livramento serão definidos por meio do seu regimento interno.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Tradicionalismo será de 2 (dois) anos, renovando-se de acordo com as novas indicações, podendo haver reeleição por mais um mandato e recondução dos conselheiros.

Art. 7º O Conselho Municipal de Tradicionalismo reunir-se-á, no mínimo, mensalmente ou por convocação de seu Presidente.

§1 A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Secretário Municipal de Administração